



LEI Nº 2.491-GP/2026

Em, 11 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a gestão, regularização e retirada de fios, cabos e elementos de infraestrutura aérea em vias públicas, define penalidades e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gestão, regularização, manutenção, remoção e responsabilização relativos a todos os cabos, fios e elementos de infraestrutura aérea que se encontram soltos, inutilizados, desconformes com normas técnicas ou que ofereçam risco à segurança e à circulação em vias públicas do Município de Nova Mamoré – RO.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – infraestrutura aérea urbana: postes, cabos, fios, conectores, cordoalhas, equipamentos de telecomunicações, energia elétrica ou similares, instalados no espaço aéreo público;





II – fios/cabos soltos ou inutilizados: elementos instalados de forma irregular, que não estão em uso, ou que não atendam às normas técnicas aplicáveis e que possam representar risco às pessoas e bens.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES E EMPRESAS

Art. 3º É obrigação das concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de energia elétrica e de telecomunicações (inclusive internet, TV a cabo, telefonia etc.) manter sob sua responsabilidade a infraestrutura aérea, adotando medidas de:

- I – regularização técnica conforme normas técnicas vigentes;
- II – retirada imediata, a seu custo, de fios e cabos inutilizados, soltos ou em desacordo com normas técnicas;
- III – manutenção e inspeção periódica para evitar riscos à população.

Art. 4º A concessionária de energia elétrica que detém o controle da infraestrutura (postes, cordoalhas etc.) será responsável por:

- I – coordenação administrativa da fiscalização e da notificação de empresas que utilizem sua infraestrutura;
- II – solicitar e acompanhar cronogramas de remoção ou correção de fiação irregular;





III – informar ao Poder Executivo Municipal quaisquer irregularidades não sanadas no prazo legal.

Art. 5º As empresas que utilizem a infraestrutura aérea deverão, quando notificadas:

I – apresentar ao órgão municipal competente, no prazo máximo de 30 dias, plano de ação e cronograma de regularização, correção ou remoção;

II – executar, em prazo razoável, todas as ações de adequação técnica determinadas pela fiscalização municipal.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Secretaria Municipal competente, que poderá:

I – realizar vistorias periódicas ou por demanda;

II – notificar as empresas responsáveis por irregularidades;

III – aplicar sanções previstas no art. 8º.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou cooperações técnicas com órgãos estaduais, federais e empresas privadas para execução de fiscalizações, monitoramentos e ações de remoção de fios e cabos.





CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 8º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeita as concessionárias e empresas responsáveis às seguintes sanções administrativas:

- I – advertência por escrito;
- II – multa simples conforme quadros de infrações;
- III – multa diária pelo descumprimento continuado após o prazo de notificação;
- IV – suspensão de novas autorizações de uso de infraestrutura pública até a regularização completa;
- V – outras medidas administrativas previstas em regulamento municipal.

Art. 9º As multas previstas serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, considerando a reincidência, risco à segurança e impacto urbano, observando-se:

- I – multa básica por infrações leves: de 30(trinta) Unidade Padrão Fiscal Nova Mamoré (UPFNM)
- II – multa por infrações graves: de 80(oitenta) Unidade Padrão Fiscal Nova Mamoré (UPFNM)
- III – multa por infrações gravíssimas (cujos riscos à população ou





continuidade do serviço sejam maiores): de 140(cento e quarenta) Unidade Padrão Fiscal Nova Mamoré (UPFNM).

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência no mesmo tipo de infração, as multas poderão ser dobradas em valor.

Art. 10. A multa diária será aplicada sempre que a empresa não regularizar a situação após notificação formal para correção no prazo legal, podendo ser estipulada em até R\$ 50(cinquenta) Unidade Padrão Fiscal Nova Mamoré (UPFNM).

Parágrafo único. Os valores de multa serão ajustados periodicamente por meio de decreto do Executivo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, após sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 11 de fevereiro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2491	11/02/2026

ID: 307606	Processo	Documento
CRC: 4B398C60		
Processo: 1-468/2026		
Usuário: JOSIELI DE ALMEIDA		
Criação: 11/02/2026 12:03:51	Finalização: 11/02/2026 12:06:18	

MD5: AB2132679A7BE15A33030AC3F4D4FC0D
SHA256: 38F42FEE8502653153A0C96993A332BB7DA191CEA972E31BD8146FA46F87D47F

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a gestão, regularização e retirada de fios, cabos e elementos de infraestrutura aérea em vias públicas, define penalidades e dá outras providências.

INTERESSADOS

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ	Nova Mamoré	RO	11/02/2026 12:03:51
--------------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Regulamentação de Lei	11/02/2026 12:03:51
-----------------------	---------------------

CIENTES

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	11/02/2026 16:56:51
ADALTO FERREIRA DA SILVA	12/02/2026 12:08:14
JUSCELINO SILVA DE OLIVEIRA	13/02/2026 07:58:13
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	13/02/2026 08:28:58

ANEXOS

Publicação AROM - Lei 2491	13/02/2026	308637
Comprovante de Publicação (Portal) 2602130001	13/02/2026	308639

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	MARCELIO RODRIGUES UCHOA	PREFEITO	11/02/2026 17:01:09
--	--------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 307606 e o CRC 4B398C60.

Documento publicado do diário oficial municipal no dia 13/02/2026, edição 4172, página 105 e código verificador 9F0AAF46.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.491-GP/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEI Nº 2.491-GP/2026 Em, 11 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a gestão, regularização e retirada de fios, cabos e elementos de infraestrutura aérea em vias públicas, define penalidades e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gestão, regularização, manutenção, remoção e responsabilização relativos a todos os cabos, fios e elementos de infraestrutura aérea que se encontram soltos, inutilizados, desconformes com normas técnicas ou que ofereçam risco à segurança e à circulação em vias públicas do Município de Nova Mamoré – RO.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – infraestrutura aérea urbana: postes, cabos, fios, conectores, cordoalhas, equipamentos de telecomunicações, energia elétrica ou similares, instalados no espaço aéreo público;

II – fios/cabos soltos ou inutilizados: elementos instalados de forma irregular, que não estão em uso, ou que não atendam às normas técnicas aplicáveis e que possam representar risco às pessoas e bens.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES E EMPRESAS

Art. 3º É obrigação das concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de energia elétrica e de telecomunicações (inclusive internet, TV a cabo, telefonia etc.) manter sob sua responsabilidade a infraestrutura aérea, adotando medidas de:

I – regularização técnica conforme normas técnicas vigentes;

II – retirada imediata, a seu custo, de fios e cabos inutilizados, soltos ou em desacordo com normas técnicas;

III – manutenção e inspeção periódica para evitar riscos à população.

Art. 4º A concessionária de energia elétrica que detém o controle da infraestrutura (postes, cordoalhas etc.) será responsável por:

I – coordenação administrativa da fiscalização e da notificação de empresas que utilizem sua infraestrutura;

II – solicitar e acompanhar cronogramas de remoção ou correção de fiação irregular;



III – informar ao Poder Executivo Municipal quaisquer irregularidades não sanadas no prazo legal.

Art. 5º As empresas que utilizem a infraestrutura aérea deverão, quando notificadas:

I – apresentar ao órgão municipal competente, no prazo máximo de 30 dias, plano de ação e cronograma de regularização, correção ou remoção;

II – executar, em prazo razoável, todas as ações de adequação técnica determinadas pela fiscalização municipal.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Secretaria Municipal competente, que poderá:

I – realizar vistorias periódicas ou por demanda;

II – notificar as empresas responsáveis por irregularidades;

III – aplicar sanções previstas no art. 8º.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou cooperações técnicas com órgãos estaduais, federais e empresas privadas para execução de fiscalizações, monitoramentos e ações de remoção de fios e cabos.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 8º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeita as concessionárias e empresas responsáveis às seguintes sanções administrativas:

I – advertência por escrito;

II – multa simples conforme quadros de infrações;

III – multa diária pelo descumprimento continuado após o prazo de notificação;

IV – suspensão de novas autorizações de uso de infraestrutura pública até a regularização completa;

V – outras medidas administrativas previstas em regulamento municipal.

Art. 9º As multas previstas serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, considerando a reincidência, risco à segurança e impacto urbano, observando-se:

I – multa básica por infrações leves: de 30(trinta) Unidade Padrão Fiscal Nova Mamoré (UPFNM)

II – multa por infrações graves: de 80(oitenta) Unidade Padrão Fiscal Nova Mamoré (UPFNM)

III – multa por infrações gravíssimas (cujos riscos à população ou continuidade do serviço sejam maiores): de 140(cento e quarenta) Unidade Padrão Fiscal Nova Mamoré (UPFNM).

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência no mesmo tipo de infração, as multas poderão ser dobradas em valor.

Art. 10. A multa diária será aplicada sempre que a empresa não regularizar a situação após notificação formal para correção no prazo legal, podendo ser estipulada em até R\$ 50(cinquenta) Unidade Padrão Fiscal Nova Mamoré (UPFNM).

Parágrafo único. Os valores de multa serão ajustados periodicamente por meio de decreto do Executivo.



CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, após sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 11 de fevereiro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:9F0AAF46

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/02/2026. Edição 4172
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>







Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	AROM - Lei 2491	13/02/2026

ID: 308637	Processo	Documento
CRC: FAB89B9F		
Processo: 1-468/2026		
Usuário: JOSIELI DE ALMEIDA		
Criação: 13/02/2026 07:54:11	Finalização: 13/02/2026 07:54:32	

MD5: B13F41C3BE7395CF2BDCEAF030E92446
SHA256: 7EB5E53467860D17F1EBF230AFCC4944DB2F549652BE08DB3DBB8A3C3B77AF99

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a gestão, regularização e retirada de fios, cabos e elementos de infraestrutura aérea em vias públicas, define penalidades e dá outras providências.

INTERESSADOS

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ	Nova Mamoré	RO	13/02/2026 07:54:11
--------------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Regulamentação de Lei	13/02/2026 07:54:11
-----------------------	---------------------

CIENTES

JUSCELINO SILVA DE OLIVEIRA	13/02/2026 07:58:09
ADALTO FERREIRA DA SILVA	13/02/2026 08:17:24
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	13/02/2026 08:28:19

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2491	11/02/2026	307606
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 308637 e o CRC FAB89B9F.